PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

1. DO PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, para ter seu objeto executado sob o Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pelo modo de disputa **ABERTO.** Esta Concorrência reger-se-á pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo Decreto Municipal de nº 010/2024, assim como de forma subsidiária na aplicação da Lei n° 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas neste edital. E observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2 – DOS PRAZOS, LOCAL, MODO DE DISPUTA, DO HORÁRIO, DO SISTEMA UTILIZADO E DO VALOR

2.1 - A presente Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente e Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**www.licitanet.com.br**" (Provedor).

2.3 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15:00H do **DIA 27.08.2026**

2.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00min DO **DIA 15.09.2026**

2.5 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00 DO **DIA 15.09.2026.**

2.6 – MODO DE DISPUTA: ABERTO: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

2.7 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas pelo e-mail licitasantacruz@gmail.com, ou www.licitanet.com.br, informando o número da Concorrência Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

2.8 – LOCAL DA CONCORRÊNCIA: Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro – SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE) – CEP: 56895-000.

2.9 – Caso não haja expediente no dia agendado para abertura da licitação, esta ficará automaticamente adiada para o 1º dia útil subsequente, salvo disposição contrária.

3– DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitar por preço global, de empresa especializada no serviço de construção civil para Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

3.2. O presente objeto está divido em LOTE UNICO – Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitar por preço global, de empresa especializada no serviço de construção civil para Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas e diretrizes da ABNT e do CREA, bem como em conformidade com todas as normas ambientais e demais dispositivos legais que alcancem o objeto contratado.

3.4. Consoante disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o objeto deste certame é considerado Obra e Serviço Comum de Engenharia.

3.5. O detalhamento do objeto está minuciosamente descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante.

4– DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

LOTE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE R$: 3.387.658,42 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS

5.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do objeto desta licitação constam da dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE para o exercício de 2026.

1.5000.5001.15.451.5012-1.212 – 4.4.90.51

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução admitido para esta licitação é de **empreitada por preço unitário**, tendo como órgão fiscalizador a Secretaria de Infraestruturas do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE).

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto desta licitação, que, na fase inicial do processo, satisfaça integralmente às condições e exigências deste Edital, e cujo objeto social – expresso no Estatuto ou no Contrato Social – especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

7.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.3. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelos telefones: www.licitanet.com.br.

7.6. Os consórcios poderão participar do respectivo processo, e deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei 14.133/21, inclusive o § 1º que, neste edital estabelece um valor de 20% (vinte por cento) a mais sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.7. Não poderá participar da presente licitação:

7.7.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens aela necessários;

7.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhefunção na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anterioresà divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.8 - O impedimento de que trata o inciso III do **caput** desteartigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I eII do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividadesde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentespúblicos do órgão ou entidade.

7.10- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.11- O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes deexecução.

7.12- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão púbica, mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico.

8.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.1.2 – A impugnação poderão ser enviados diretamente no “site” www.licitanet.com.br.

8.1.2.1 - O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

8.1.3 – O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3.1 – Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

8.1.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.licitanet.com.br, no “link” correspondente a este edital.

8.2 – Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Agente de Contratação por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

8.3 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, consoante disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.333/2021.

8.4 – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

8.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

8.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, localizada na Rua João Roque da Silva, 349, Centro, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, CEP: 56.895-000, no horário de 08h00 as 12h00.

8.9 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual números de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.10 – Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no

processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.11 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.12 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

8.13 – Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

8.14 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

8.16 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema licitanet, por meio do sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

9.2. O credenciamento do Licitante independerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) através do sítio eletrônico gov.br/compras, cabendo, portanto, a apresentação de toda documentação exigida pelo portal da licitanet.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

9.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante do certame, que pagará à licitanet, provedora do sistema eletrônico, em conformidade com o regulamento operacional por ela estabelecido.

9.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à *licitanet*, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

9.4 O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

10.0– REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1. acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

10.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

10.1.3. abrir as propostas de preços;

10.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

10.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

10.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

10.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.1.8. declarar o vencedor;

10.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

10.1.10. elaborar a ata da sessão;

10.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

10.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,horário e local indicados neste Edital.

11.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique olicitante.

11.2.2 Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nafase de aceitação.

11.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 Os lances deverão ser feitos como base no valor global anual.

11.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ **500,00 (quinhentos reais);**

11.2 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.3 O processo seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

11.4 O modo de disputa adotado será o modo "**ABERTO**".

11.5 Quando for o caso de se adotado modo "**fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.5.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.5.2 A etapa de lances da sessão pública, quando houver, terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do períodode duração da sessão pública.

11.5.3 A prorrogação automática da etapa de lances, quando houver, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.5.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5.5 Após o reinício previsto no subitem supra, quando houver, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, quando houver, segundo a ordem crescente de valores.

11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, quando houver, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.9 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, osistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, se for o caso.

11.10 Em se tratando do modo “aberto” de julgamento, quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances (quando houver), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.11.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.11.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.11.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.11.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.11.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.11.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.2.2 11.10.2.2. empresas brasileiras;

11.11.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.11.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se houver, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

11.13 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação quando necessários aqueles já exigidos no edital;

11.13.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.14 Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.15 DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA

11.15.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada emconformidade a planilha constante do Anexo II deste edital e enviada em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

11.15.2 - A proposta readequada deverá ser juntada ao sistema conforme o prazo estabelecido de 04 (quatro) horas após o pedidodo agente de contratação ou equipe de apoio;

11.15.3 - Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

11.15.4 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esseperíodo.

11.15.5 - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

11.15.6 - Planilha de orçamento que contenha valor unitário etotal de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidaspropostas que ofertem apenas um preço.

11.15.7 A planilha de orçamento a que se refere o item acimadeverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Ospreços terão como referência o mês de apresentação das propostas,devendo- se computar nos valores o BDI (Bonificação de DespesasIndiretas).

11.15.8 Composição de Custos Unitários:

11.15.9 - As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

11.14.9.1. Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.

11.14.9.2. A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidaspelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

11.14.9.3. A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com osolicitado;

11.14.9.4. Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

11.14.9.5. A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo

11.14.9.6. Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.

11.14.9.7. Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional.;

11.14.10 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

11.14.11 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

11.14.12 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

11.14.13 - As propostas deverão ser suficientemente explícitas, ilustradas e contendo todas as informações necessárias à plena e cabal interpretação de seus conteúdos, salientando-se que as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus anexos serão sumariamente desclassificadas.

11.14.14 - O agente de contratação e equipe de apoio reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município, para acompanhamento do certame.

11.14.15 - Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da Licitante, nãolhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta Concorrência.

11.14.16 - Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

11.14.17 - A Proposta de Preços conter o Prazo de Execução dos Serviços, que será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, devendo ser registrada, obrigatoriamente no Diário de Obras, podendo o prazo de execução ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21.

11.14.18 - A Proposta de Preços deverá conter, ainda, declaração formal da Licitante comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como indicar o(s) representante(s) legal(is) habilitado(s) a assinar(em) o Contrato, no caso de adjudicação, contendo as seguintes informações: nome, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço residencial e dados bancários da empresa (banco, agência e número da conta).

12 DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

12.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

12.1.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.1.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.

12.1.5
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.1.6 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste Edital, apresente o *Menor Preço por lote*.

12.2 As propostas que apresentarem pequenos erros conflitantes de valores serão corrigidas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, da seguinte forma:

12.2.1. Na hipótese de existir discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.2.2. Havendo erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e retificando-se a quantidade e o preço total;

12.2.3. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários, sendo o valor total corrigido. Persistindo qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços constantes da Planilha de Preços;

12.2.4. Erros de adição serão retificados, conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

12.3 O valor total da proposta será ajustado pelo agente de contratação e equipe de apoio, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a Licitante. A recusa da Licitante em aceitar as correções assim procedidas, será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

12.4 Não será contabilizada nenhuma vantagem não contemplada pelo Edital.

12.5 A Licitante que deixar de cotar algum item da Planilha de Preços terá sua Proposta desclassificada.

12.5.1. O preço base de referência para contratação elaborado pela municipalidade, tem com base no orçamento do Projeto Básico para:

LOTE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE R$: 3.387.658,42 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), incluindo BDI e todos os custos incidentes, que será o preço máximo admissível para a contratação dos serviços objeto desta licitação.

12.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.6.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.2 contiver vícios insanáveis;

12.6.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/projeto;

12.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7 Nas contratações de Obras e serviços de engenharia, *é indício de inexequibilidade das propostas* valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação e/ou equipe de apoio, que comprove:

12.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valorglobal estimado;

12.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante;

*12.8.2.1 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*

12.8.2.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.8.2.3 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de nãoaceitação da proposta.

12.8.3 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a

apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.8.3.1 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que nãohaja majoração do preço.

12.8.4 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8.5 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuiçõesna forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. - jurídica;

13.1.2. - técnica;

13.1.3. - fiscal, social e trabalhista; e

13.1.4. - econômico-financeira.

13.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia eletrônicos e deverão ser devidamente juntados ao sistema no tempo requerido pelo agente de contratação.

13.3 A qualquer momento o agente de contratação poderá fazer diligências sobre qualquer documento que por ventura venha a levantar suspeita quanto a sua integridade.

13.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da 14.133/21);

13.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, *sob pena de inabilitação*, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadoda Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação

à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ***02 (duas) horas***, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13.7.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

13.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e

13.9.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.14 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e respectivo endereço atualizado;

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15 - Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que,tenham sido expedidos, no máximo, *até 90 (noventa) dias* anteriores à data de abertura do processo.

13.16 Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

13.17 É **facultado ao agente de contratação** em qualquer fase da licitação, **promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, *vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar*, originariamente na proposta.

13.18 *Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos*;

13.19 As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, apresentarem com irregularidades, serão inabilitados.

13.20 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.

14 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

14.1.1 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores;

14.1.2 Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de empresários individuais;

14.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades empresariais;

14.1.4 Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhadas de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação, ou, ainda, da sua cópia autenticada, em caso de sociedades por ações;

14.1.5 Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (dentro do prazo de validade) da qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- Razão social e tipo da sociedade;
- Endereço;
- Atividades;
- Capital social;
- Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;

- Filiais existentes e localizações;
- Último arquivamento – Ato e Situação

15 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

15.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante apresentação do CISC – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, atualizado, obtido por consulta à página da Secretaria da Receita Federal, na Internet;

15.1.2 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizada;

15.1.3 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde estiver situada a sede da Licitante, atualizada;

15.1.4 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, através da apresentação da respectiva certidão negativa expedida pelo setor competente da Administração Municipal da sede da Licitante, atualizada;

15.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND, atualizada;

15.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

15.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada.

15.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Anexo II.

15.2 Nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na Condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Comissão Permanente de Licitação convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se- á a:

16.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede da licitante,

em plena validade.

16.1.2 Comprovação da capacidade **Técnica Operacional** em nome da Proponente, de características iguais ou semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrado pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do serviço ou obra, relativo à execução serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente Concorrencia, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

- Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) e SARJETA EM PARALELO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA

- Para os serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representando um total de 7.048,00 m² dos quantitativos licitados;
- Para os serviços de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representado um total de 2.920,00 m dos quantitativos licitados;
- Para os serviços de EXECUÇÃO DE SARJETA EM PARALELO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representado um total de 1.752,00 m dos quantitativos licitados;

16.1.3 Para atendimento à **qualificação Técnico-Profissional,** comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública diretaou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

16.1.4 Para efeito de execução de serviços de características semelhantes envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme abaixo discriminado:

- Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO).

- Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

- Para os serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representando um total de

7.048,00 m² dos quantitativos licitados;

- Para os serviços de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representado um total de 2.920,00 m dos quantitativos licitados;
- Para os serviços de EXECUÇÃO DE SARJETA EM PARALELO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% representado um total de 1.752,00 m dos quantitativos licitados;

- Nesses atestados deverão constar o nome do Órgão Contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;

16.1.5.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional devidamente assinada.

a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

b) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

16.2 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa Licitante, sendo igualmente vedada autilização por mais de um Licitante do mesmo acervo técnico, sob pena de inabilitação.

16.3 Declaração formal de disponibilidade imediata dos equipamentos, veículos basculante, compactador, máquinas e do pessoal técnico especializado, níveis técnico e superior, necessários à execução do objeto licitado, em observação aoprojeto básico;

16.4 Certidão ou atestado fornecidos, em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **01 (um) ano.**

16.5 O prazo da certidão ou atestado especificado acima poderá ser comprovado no somatório de certidões/atestados apresentados pelo licitante.

16.5.2 Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com o ao objeto desta Licitação:

16.6 A licitante deve apresentar “Documentos de Habilitação”, Declaração assinada por responsável técnico da Licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização dos serviços, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.7 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

16.8 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, aser agendado pela secretaria de Infraestrutura no número (87) 98135-5433, falar com o Secretário de Obras e Urbanismo o Sr. PAULO VITOR BARBOSA, *de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

16.9 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

17.1.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante contendo o carimbo e chancela em todas asfolhas, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficias quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.1.2.1 A Capacidade Econômico–financeira será verificada através dos índices ILC, ILG e SG, obedecendo aos seguintes parâmetros, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1;

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = AT / (PC+ELP)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.3) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de

recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

17.1.2.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

17.1.2.3 A Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de solicitar a análise dos cálculos apresentado ou a sua realização através do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças do Município;

17.1.2.4 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

17.1.2.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado,conforme o caso.

17.1.2.6 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração FiscalDigitalSpedFiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

17.1.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, referente aos processos físicos e aos processos eletrônicos, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica;

17.1.4 Caberá ao licitante obter Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado de Federação da sede da pessoa jurídica;

17.1.5 Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, a Certidão Negativa de Falência, distribuídos pelo PJE (conforme Instrução normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ Nº 185 e na lei 11.419/2006).

17.1.6 Apresentação do Comprovante de Garantia de Proposta, como condição de

participação no presente certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Segue tabela do valor global.

LOTE	VALOR
01	**R$ 33.876,58 (trinta e três mil, oitocentos setenta e seis reais, cinquenta e oito centavos)**

17.1.6.1 Sendo a Modalidade de Garantia escolhida, o Seguro–Garantia ou Fiança Bancária, emitidos para respaldar uma proposta, estes deverão ter validade não inferior a **60 (sessenta dias)** contados a partir da data prevista no edital para o recebimento dosenvelopes;

17.1.6.2 **A Garantia se** prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada na **Agência 2.739-1, Conta Corrente nº 10801- 4, Banco: 001- Banco do Brasil/S.A.** (Conta da Prefeitura Municipal do SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE)

17.1.6.3 Optando, a Licitante, pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade,validade e valor de mercado.

17.1.7 As Garantias de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes serão devolvidas *em até 30 (trinta) dias* após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a cártula enviada à empresa de seguros ou à instituição bancária responsável pela emissão.

17.1.8 No caso de revogação/anulação do processo licitatório pelo Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas caso não exista recurso administrativo ou após julgamento deste.

17.1.9 A garantia da proposta deverá ser juntada ao sistema anexada à proposta inicial. Somente assim o licitante estará apto a participar do certame.

17.1.10 Caso o licitante não junte a garantia da proposta inicialmente no sistema, este estará devidamente desclassificado do certame.

17.1.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

17.1.12 Aos consórcios que participarem do referido processo, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

18 - DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, consoante disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.6 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentaçãodas razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado dorecebimento dos autos.

18.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2 – Dar causa a inexecução parcial do contrato;

19.3 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19-4 – Dar causa a inexecução total do contrato;

19.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

19.6 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.6.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.6.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude dequalquer natureza, em especial

quando:

19.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.11.1.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.11.1.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.11.1.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.13 -Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade queaplicou a penalidade.

19.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.14.2. as peculiaridades do caso concreto

19.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.14.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

19.15. Para as infrações previstas nos itens 19.2; 19.3; 19.5; 19.6; 19.7;19.8 e 19.9, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;

19.15.1. Para as infrações previstas nos itens 19.4; 19.10; 19.14 e 19.12, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado;

19.15.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.15.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.4; 19.10; 19.11 e 19.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.9; 19.10; 19.11 e 19.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nositens 19.3; 19.4; 19.5; 19.6; 19.7 e 19.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156,§5º da Lei 14.133/21.

19.15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à *imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.*

19.15.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

19.17. As sanções aqui delineadas, seguirão, principalmente o que dispõe o Decreto Municipal pertinente ao assunto em tela.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sistema BNC em local específico para a juntada do documento,

20.3.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

20.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 - DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 Concluída a via recursal, o resultado encontrado pelo agente de contratação e equipe de apoio submetido à deliberação da autoridade competente, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2 - A formalização do resultado decorrente da licitação concluída será efetuada mediante assinatura do instrumento contratual entre a municipalidade e a Licitante Vencedora, observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as especificações contidas neste Edital.

21.3 - A Licitante Vencedora será convocada pela municipalidade para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

21.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, § 7º da Lei 14.133/21;

21.5 - Obrigar-se-á a Licitante Vencedora à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme estabelece o art. 98, da Lei 14.133/21, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE.

21.6 Sendo a Modalidade de Garantia escolhida, o Seguro– Garantia ou Fiança Bancária, deverão ter validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e, no caso de Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando a sua autenticidade, validade e valor de mercado.

21.7 Havendo prorrogação de prazo, admitida nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei 14.133/21, deverá a empresa apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da empresa, enquanto não efetivada tal garantia ou valor correspondente.

21.8 - Assinado o contrato, a Empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, ou a terceiros.

21.9 - O descumprimento parcial ou total do contrato sujeitará o contratado à recebimentos de advertência, multas rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções.

21.10 - Para a celebração do Contrato e durante a execução dos serviços, objeto deste Edital, sempre que solicitado, a Licitante a quem for adjudicado o objeto, deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos, fornecidas pelo INSS, FGTS e pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

21.11 - Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à Construção de Passagens molhadas, não se enquadra como empreendimento sujeito a ***licenciamento ambiental***,

conforme disposto no art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010, a Licitante Vencedora não é obrigado a apresentar a **licença de Operação L.O (CPRH)** em até 90 (noventa) dias para execução dos serviços , por Não existem impactos ambientais na construção das passagens molhadas, tendo em vista a estrada vicinal já existente, como também a drenagem pluvial contínua nos córregos através das manilhas em concreto armado acima cita.

21.12 A Contratação será realizada através da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, que expedirá a Ordem de Execução de Serviços.

21.13 - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE se reserva ao direito de anular ou revogar esta licitação, devidamente justificado, por ato do Senhor Prefeito do Município.

21.14 A Empresa Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

21.15 A Contratada se responsabiliza integral e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do objeto licitado, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados pela execução dos serviços.

21.16 A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTES IMPOSTOS: ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza. Tal incidência está fundamentada no Decreto Municipal pertinente. **(PARECER ANEXADO AO PROCESSO)**

21.17 Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário para execução dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia, por escrito, através de sua fiscalização.

21.18 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o Art. 125 da Lei 14.133/21.

21.19 A **CONTRATADA Deverá apresentar o Plano Operacional Executivo dos serviços objeto da Concorrência Pública, a serem apresentados pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos,** a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.), e aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no **Anexo I**.

21.20 - A Secretaria de Infraestrutura, poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

22 22 - DO PRAZO CONTRATUAL

22.1 - O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O S.

22.2 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 08 (oito) meses,

contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

22.3 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do **Sr. NATHALIA LIMA COSTA**, Portaria 099/2025, então Gestor de Contratos do município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE).

23.2 – O Fiscal do Contrato ficará sob responsabilidade do **Sr. FABIANE FERRAZ DOS SANTOS,** Portaria 097/2025, então Gestor de Contratos do município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE).

23.3 - A Licitante Vencedora se obriga a permitir às pessoas designadas para fiscalizar a execução do contrato livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

23.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.5 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para sua representação durante a execução contratual.

24 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

24.1 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento da Licitante Vencedora, integrante do Contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

24.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do plano executivo de serviços;

24.3 O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução dos serviços e após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no Anexo I deste edital, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

24.4 O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

24.4.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

24.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado; III - Certidão de Regularidade

com o FGTS.

24.4.3. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

24.4.4. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

24.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidosperante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.5 - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

24.6 *O* ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

24.7 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

24.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

24.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

24.10 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, consequentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

24.10.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

24.11 Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e demais licenças imprescindíveis à execução dos serviços.

24.12 As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para o Município, enquanto Contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

24.13 A Empresa Contratada fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondem a cada pagamento (ISS e Outros).

23.14 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos

em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são **obrigações da CONTRATADA**:

25.1.1. É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

25.1.2. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

25.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

25.1.4. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

25.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI´s necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

25.1.6. tender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

25.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

25.1.8. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

25.1.9. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

25.1.10. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a Lei 14.133/21 em seu artigo 120.

25.1.11. A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

25.1.12. É expressamente vedada à Contratada **a subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

25.1.13. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

25.1.14. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

25.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.16. Também cumprir as obrigações constantes do PROJETO BÁSICO;

25.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são **obrigações da CONTRATANTE**:

25.2.1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

25.2.1. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.

25.2.1. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

25.2.1. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

25.2.1. Também cumprir as obrigações constantes no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

26. - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1– Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis, a partir de 01 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado;

26.2– Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o Io (índice inicial) será o da data do Orçamento estimado.

26.3– A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologiados acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

26.4- Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

26.4.1. O montante "A" discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze)

meses, contados da data da apresentação da proposta;

26.4.2. O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- R = V(Im-Io)/Io. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;
- Io= índice de reajuste do mês anterior a data limite para

apresentação da “Proposta Financeira”;

- Im= índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

26.5 – Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado deforma provisório, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

26.6 - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

27. – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

27.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

27.2. - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

27.3 – O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolve mão de obra será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

27.4 – A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada,a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desdeque não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

28.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

28.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico BNC www.bnc.com.br

28.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.10.1 ANEXO I – Projeto Básico

28.10.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inc XXXIII, Art. 7º da CF;

28.10.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita

28.10.4 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

28.10.5

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), 26 de Agosto de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320

Assinado de forma digital por ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
PREFEITO

ANEXO I

PROJETO TECNICO, BÁSICO E PLANILHAS QUE SE ENCONTRA ANEXADO AO SISTEMA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 028/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF.

ANEXO III

AO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição estabelecida neste edital, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____ portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, CREA Nº_____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa_____, vistoriamos o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data Assinatura,
_____ carimbo e CREA
(Responsável Técnico da Empresa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE Nº 028/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
CONTRATO Nº /2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE E A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXXX (XXXXX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2026, (dois mil e vinte e seis) de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - Centro – Santa Cruz da Baixa Verde(PE), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxx, ._____ , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº_____/(órgão emissor) e do CPF/MF sob nº_____ , residente e domiciliado no (endereço completo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o **regime de empreitada por preços unitário**, de acordo com a licitação na Modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob o nº 006/2026, Processo nº 028/2026, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal de nº 006/2024, assim como de forma subsidiária nos casos omissos ao Código Civil Brasileiro e a LNDB, Homologado em _____/_____/2026, proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, na Concorrência Eletrônica n° 006/2026, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo

rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

1.5000.5001.15.451.5012-1.212 – 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O preço global do presente contrato é de R$ xxx (xxxx), que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho n°_, datada de_.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão inclusas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento à Contratada dos serviços, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente posterior à execução dos serviços e após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas especificadas no Anexo I deste edital, comprovadas através dos boletins de medições e devidamente acompanhados do cronograma físico-financeiro atualizado e atestado pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Obras e Urbanismo elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de notade emprenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º; II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidosperante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acimareferida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação,raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreajustáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

I - Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante "A" discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante "B" que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários

relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- R = V(Im-Io)/Io. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;
- Io= índice de reajuste do mês anterior a data limite para

apresentação da "Proposta Financeira";

- Im= índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado deforma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços na forma do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 14.133/21, e observados os itens subsequentes deste Edital;

Parágrafo Quarto - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

Parágrafo Quinto - O contrato como se refere a serviços contínuos e que envolve mão de obra será repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo sexto - Administração terá um prazo de **até 30 (trinta)** dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste instrumento é de (.....) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei n° 14.133/21 atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento vincula-se ao edital do Processo Licitatório de nº 020/2024 - PREFEITURA, Concorrência Eletrônica de nº 004/2024, ao projeto e seus anexos e a proposta do licitante vencedor;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 98, da Lei n.º 14.133/21, que é de R$ _____e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas

no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro – A Contratada terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP - M, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

I. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;

III. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;

V. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato;

Parágrafo quarto - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

I - Multa no valor equivalente a 03(três) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução total ou parcial de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de lixeiras públicas de qualquer circuito;

II - Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por cada uma das seguintes infrações: a) deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização; b) por cada dia de atraso na instalação, na reposição ou na manutenção das papeleiras na data determinada na OS – Ordem de Serviço emitida pela fiscalização da Secretaria de Obras e DefesaCivil;

III - Multa no valor equivalente a 01 (um) quilômetro de capinação e raspagem de linha d'água em vias pavimentadas por cada uma das seguintes infrações: a) não disponibilizar a equipe devidamente composta em conformidade com o dimensionado na composição de custo; b) não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

IV - Multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mensal da equipe de

Operação especiais de limpeza por cada uma das seguintes infrações: a) por não disponibilizar as equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo;

V - Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares (RSD) por cada uma das seguintes infrações:

a) falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento; b) empregado não estiver devidamente uniformizado;

c) manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; d) não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até 12 (doze) horas de sua disposição nos locais de confinamento; e) confinamento dos sacos da coleta manual em número superior ao estabelecido pelo contratante; f) por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; g) não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema; h) por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; i) uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; j) falta de distribuição de impressos;

l) despejo de chorume e detritos nas vias públicas; m) inutilização de vasilhames das unidades geradoras; n) solicitação de propinas por parte de seus empregados ao usuário do serviço;

o) uso por parte de seus empregados de bebidas alcoólicas em serviço.

VI - A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para sua execução;

VII - A Licitante vencedora terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

VIII - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Ordenadora, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

IX - A aplicação das multas será de competência da Secretaria Ordenadora dos serviços.

Parágrafo quinto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da licitante vencedora motivada por qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21

Parágrafo sexto - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Licitante vencedora estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo sétimo – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: V= 2M.

Onde:

V= valor da multa cumulativa M=valor da última multa aplicada

Parágrafo oitavo - A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) úteis** para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Nono– Será de responsabilidade do Secretário de Obras e Urbanismo a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

-, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A

contratante obriga-se a:

a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a

execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;

c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a **CONTRATADA** às obrigações e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, além das:

a) É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

b) Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

c) Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

d) Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

e) Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI´s necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

f) Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

g) Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

h) Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

i) Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

j) A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado segundo a 14.133/21 em seu artigo 120.

k) A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

l) É expressamente vedada à Contratada **a subcontratação no todo** do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

m) A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

n) Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

q) O CONTRATADO está obrigado a cumpriras exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor permitido por lei, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a **rescisão do contrato:**

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos II, do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – **A CONTRATANTE RETERÁ NA FONTE OS SEGUINTES**

IMPOSTOS: **ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido na fonte, onde o serviço será prestado pela empresa vencedora, cujo a obrigatoriedade, está fundamentado na Lei Complementar N° 175 de 23 de setembro de 2020; • **INSS** – A Contribuição Social também será recolhida na fonte pela empresa prestadora do serviço, onde o mesmo está sendo prestado, conforme Instrução Normativa N° 2110/2022; • **IRRF** – O imposto de renda retido na fonte incidirá sobre as pessoas jurídicas que prestarem serviços de qualquer natureza. Tal incidência está fundamentada no Decreto N° 9580/2018. **(PARECER ANEXADO AO PROCESSO)**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/TRIUNFO, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com assinaturas de duas testemunhas.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE), de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

ASSINATURA: _____

NOME/CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME/CPF: _____